



ESTADO DE PERNAMBUCO

Aprovado em 19 Discussão

Em 15/12/1997

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

LEI Nº 083, de 15 de dezembro de 1997.



EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério do Município de Santa Cruz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e de valorização do Magistério do Município de Santa Cruz.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

b) um representante dos Professores e das Escolas (Digo, Diretores) das Escolas públicas Municipais;

c) um representante dos pais de alunos matriculados nas escolas do ensino Fundamental;

d) um representante dos Servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental;

e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercerem suas funções, por portaria.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Aprovado em 10^o Discussão

Em 15/12/1997

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano vedado a recondução para um mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não remunerada.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência, e aplicação dos recursos do Fundo;

II- supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

Art. 4º - As reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores em, 15 de dezembro de 1997.

HERCÍLIO HENRIQUE DE LIMA (PRESIDENTE)

GILVAN SIRINO DE ALMEIDA (1º SECRETÁRIO)

JOÃO RODRIGUES DE SOUZA (2º SECRETÁRIO)

[Handwritten Signatures]
Hercílio Henrique de Lima
Gilvan Sirino de Almeida
João Rodrigues de Souza

P. M. S. C - PE
Lei nº 0831/12/1997
Sancionada
Em 17/12/1997
[Handwritten Signature]
Prefeito